

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Do objeto

1.1. Trata-se de contratação de Mestre de Capoeira para realização de batizado e graduação de capoeira, a ser realizado no dia **08/11/2026**, às 17:00h, na Beira do Lago Municipal – Vicentinópolis-GO, quando serão batizados, com mudança de faixas, cerca de 40 crianças e alunos.

1.2. A empresa especializada ou o Mestre deverá prestar os seguintes serviços

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.
1	Contratação de Mestre de Capoeira para realização de batizado e graduação de capoeira, a ser realizado no dia 08/11/2026, às 17:00h, na Beira do Lago Municipal – Vicentinópolis-GO, quando serão batizados, com mudança de faixas, cerca de 40 crianças e alunos	Serviço	1

2. Justificativa

3.1. A capoeira é uma manifestação que reúne elementos de cultura, esporte, educação, disciplina, música, convivência e tradição, podendo contribuir para o desenvolvimento pessoal e social de seus praticantes.

3.2. O evento é importante para os alunos que não possuem condições de arcar regularmente com os custos relacionados à prática da modalidade. Para muitos participantes, a capoeira representa um espaço de convivência, aprendizado, disciplina e valorização pessoal. O treinamento permite que os alunos desenvolvam não apenas habilidades físicas, mas também valores como: Respeito; Disciplina; Responsabilidade; Cooperação; Perseverança; Convivência social; Valorização da cultura brasileira; Respeito aos mestres, professores, colegas e familiares.

3.3. O evento de batizado e graduação representa uma etapa importante desse processo, pois proporciona aos alunos o contato com outros mestres e grupos, além do reconhecimento de sua evolução dentro da capoeira.

3.4. A Prefeitura Municipal de Vicentinópolis/GO procura dar incentivo ao esporte e divulgação da cultura brasileira, principalmente aqueles com raízes africanas, como é o caso da capoeira no Brasil.



4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo da contratação e será classificado como **SIGILOSO** e, ainda, será obtido concomitantemente à obtenção da melhor proposta, com isso as empresas interessadas ou os Mestres não terão acesso às propostas apresentadas.

4.2. Por ser um procedimento de contratação direta fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/21 – dispensa em razão do valor -, e ainda, considerando o interesse da Administração em obter o maior número de propostas de preços, primando pela transparência do procedimento, pela ampliação da concorrência entre as empresas interessadas no objeto e pela economicidade, a Prefeitura de Vicentinópolis/GO realiza, nesse momento, divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, mesmo não sendo o caso definido no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail licitacaovct2@gmail.com., **até o dia 09 de outubro de 2026** e, nesse dia, até às 17hrs, horário de Brasília/DF.

5. Razão de Escolha do Mestre ou da Empresa Especializada

5.1. Conforme descrito nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha da empresa ou do Mestre qualificado e capacitado basear-se-á no menor valor dos serviços, primando pela economicidade financeira da despesa.

6. Do Contrato

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual poderá ser dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de serviço, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

6.2. Caso seja dispensado, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à contratada, juntamente com a ordem de serviço.

6. Descrição dos Serviços

6.1. A empresa ou o Mestre deverá prestar os serviços especializados, visando atender o evento de Batizado e Graduação de Capoeira em Vicentinópolis-GO, promovendo a integração entre



alunos, famílias, mestres, grupos parceiros e comunidade, fortalecendo a prática esportiva e a valorização da cultura da capoeira no município.

6.2. O prazo de duração do evento será de aproximadamente 04 (quatro) horas, no mínimo.

6.4. A programação terá como principais atividades o batizado de aproximadamente 40 crianças e novos alunos, além da graduação dos alunos que já fazem parte do grupo e que, por meio de sua dedicação e evolução nos treinamentos, estarão aptos a avançar dentro da hierarquia da capoeira.

7. Modelo e Gestão do Contrato.

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as regras previstas neste aviso de dispensa e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que confirmado o recebimento do destinatário.

7.3. Conforme previsto no Decreto Municipal 032/2025, no caso de pessoa física – Mestre -, esta deverá apresentar sua proposta acrescentando o percentual de **20% (vinte por cento)** do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. O percentual de 20 % da proposta da pessoa física deverá ser subtraído e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

7.4. Todas as pessoas físicas que se interessaram pelo objeto foram informadas desse abatimento no valor de sua proposta, quando da realização do devido pagamento.

8. Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

8.1. Os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação dos serviços serão aquelas definidas na Lei nº 14.133/21, devidamente ajustadas às características do objeto.

i) Habilitação Jurídica

a) No caso de **pessoa física** será exigida a célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- b) Para o **empresário individual (EI)** será exigida a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- c) Para a **sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU)** será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede da licitante, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para a **sociedade simples** será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Para **sociedade cooperativa** será exigida a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede da licitante, acompanhado da ata que o aprovou, certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- f) Para **consórcio de empresas** será exigida a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- g) Para **sociedade empresária estrangeira** com atuação permanente no país será exigida a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.



ii) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.** A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a participante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante,** ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF),** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

ii) Habilitação Técnica

8.2. Para a qualificação técnica, os interessados deverão apresentar juntamente com a proposta de preços:

8.2.1. **Título de Mestre de Capoeira,** comprovado através de certificado emitido por entidade ligada a capoeira e ou associação cultural/esportiva.

8.2.2. No caso de empresa, o Mestre deverá ter vínculo social com a empresa ou ser contratado para a prestação dos serviços.

9. Das obrigações das partes

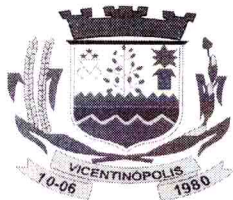
9.1. Da Contratada

9.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.1.2. A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquele descrito neste Aviso de Dispensa e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

9.1.3. Emitir fatura no valor pactuado, somente após a finalização dos trabalhos para os quais foi contratado.

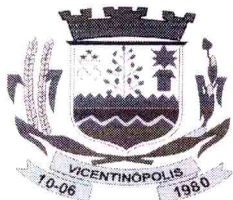
9.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste aviso.



- 9.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, com serviços profissionais de excelência.
- 9.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, controle do risco de lesões nos participantes, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Aviso.
- 9.1.8. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Aviso de Dispensa.
- 9.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse aviso.
- 9.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.2. Da Contratante

- 9.2.1 Fiscalizar os serviços a serem prestados pela contratada.
- 9.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços executados.
- 9.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na prestação dos serviços solicitados.
- 11.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem defeitos, incompletos ou incorreções, bem como corrigir os serviços executados de forma inadequada ou com incorreções.
- 9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.2.8. Solicitar o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.2.9. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a conclusão regular dos serviços pelo prestador dos serviços.



10. Das Sanções Administrativas

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de não comparecimento ao local de prestação dos serviços, sobre o valor do objeto contratado;
- b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado após ultrapassado o prazo de 02 dias de atraso, ou no caso de não prestação dos serviços, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;



b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Critérios de Medição e Pagamento

11.1. O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e o devido recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

11.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação dos documentos relacionados neste Aviso de Dispensa e a nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, sendo que a Contratada deverá indicar conta bancária em seu nome para que possa ser efetuado o pagamento.

11.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista, conforme o caso.

11.4. No caso de pessoa física serão descontados todos os tributos legais no ato do pagamento, resultando o valor líquido para o contratado, conforme já esclarecido anteriormente.

12. Adequação Orçamentária

12.1. Os recursos orçamentários necessários à prestar os serviços técnicos de Mestre de Capoeira, correrão pelo Orçamento desta Prefeitura Municipal, na classificação orçamentária a ser apresentada pelo setor de contabilidade da Prefeitura, podendo na natureza da despesa ser, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



- ♦ 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- ♦ 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Vicentinópolis/GO, 06 de outubro de 2026.

TUANE CAMILA SILVA LOPES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento